

RESOLUÇÃO PPGPSI Nº 001/2026

Define os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPSI-UEL.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi/UEL), ocorrida em 24 de agosto de 2026, aprovou-se os Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes que passam a vigor da data de sua publicação.

REGULAMENTO

Art. 1º. O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi) da Universidade Estadual de Londrina, observarão o Regimento do Programa, as normas institucionais da UEL, as diretrizes da Área de Psicologia da CAPES e os critérios estabelecidos nesta normativa. O corpo docente será constituído por 3 (três) categorias:

- I.docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II.docente colaborador;
- III.docente visitante.

Art. 2º. São atribuições do corpo docente : A atuação do corpo docente deverá contemplar, de forma articulada, ensino, pesquisa, orientação/formação, produção intelectual e participação/inserção no Programa, constituindo as atribuições do corpo docente:

- I.ministrar ao mínimo 60 horas em disciplinas no quadriênio;
- II.coordenar projeto de pesquisa, institucionalmente aprovado (IES e/ou agências fomento), que possibilite a participação de discentes do PPGPsi e de iniciação científica;
- III.orientar pelo menos quatro discentes do PPGPsi no quadriênio;
- IV.apresentar pelo menos uma participação em inserção social no quadriênio. Poderão ser consideradas ações de inserção social, extensão, inovação, internacionalização e/ou cooperação interinstitucional, de acordo com a natureza da linha de pesquisa e do plano de trabalho docente.

Art. 3º. O quadro de docentes do PPGPsi será composto por docentes efetivos da Universidade Estadual de Londrina ou docentes de outras Instituições de Ensino Superior. O credenciamento deverá considerar a aderência da trajetória acadêmica e da proposta de trabalho do candidato à área de concentração, às linhas de pesquisa e ao planejamento estratégico do Programa, bem como as necessidades acadêmicas, a composição do corpo docente e sua potencial contribuição para a formação discente e para as metas acadêmicas e científicas do PPGPsi.

Art. 4º. Para credenciamento como docente permanente do PPGPsi, todos os seguintes critérios são exigidos e devem ser comprovados:

- I. título de Doutor;
- II. experiência em pelo menos um tipo de orientação concluída (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, lato sensu, dissertação de mestrado ou tese de doutorado), conforme exigências do Regimento do PPGPsi.
- III. apresentação de proposta de plano de trabalho no PPGPsi para o período de credenciamento, contemplando atividades de pesquisa, proposta de disciplina pertinente à linha de pesquisa, previsão de orientação de estudantes, projeção de produção intelectual, participação em ações de inserção social, extensão e/ou internacionalização, quando pertinente, e formas de contribuição para as atividades acadêmicas e coletivas do Programa;
- IV. coordenar projeto de pesquisa em andamento, aprovado institucionalmente e/ou por agência de fomento, preferencialmente com participação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação;
- V. participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- VI. demonstrar disponibilidade para participação nas atividades acadêmicas, administrativas, de planejamento e de autoavaliação do Programa.
- VII. ser docente efetivo/vinculado de uma instituição de ensino superior. No caso de docentes da UEL, figurar como estatutário, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), sendo que os casos excepcionais serão objeto de apreciação e deliberação do Colegiado.
- VIII. produção intelectual nos últimos 48 meses compatível com a área de Psicologia e aderente à linha de pesquisa na qual pretende atuar, atendendo aos critérios mínimos definidos pelo Programa para o período de avaliação e às diretrizes vigentes da Área de Psicologia da CAPES.

§1º. Para o pedido de credenciamento, deve-se atingir a pontuação mínima de 200 pontos para docente permanente ou 100 pontos para docente colaborador, de acordo com a seguinte regras:

- A. **artigo publicado** em periódico, sendo 100 pontos (A1), 85 pontos (A2), 75 pontos (A3), 65 pontos (A4), 55 pontos (B1), 40 pontos (B2), 25 pontos (B3) e 10 pontos (B4).

B. **Produção em livros** com qualis: 20 pontos (capítulo de livro com ISBN) e 40 pontos (autoria de livro com ISBN). A pontuação decorrente de capítulos e autoria de livros ficará limitada a (50) pontos ou (50%) da pontuação mínima exigida para a respectiva categoria docente.

C. **Inserção social:** serão consideradas atividades de extensão, inovação, internacionalização e/ou cooperação interinstitucional, de acordo com a natureza da linha de pesquisa e do plano de trabalho docente, até o limite de 10% da pontuação mínima exigida para a respectiva categoria docente, sendo **obrigatória** a realização de pelo menos uma atividade de inserção social no período avaliativo.

D. Para credenciamento como docente permanente, é obrigatória a publicação de pelo menos [2] artigo(s) em periódico(s) qualificado(s) nos estratos [A]. Para docente colaborador é obrigatória a publicação de pelo menos [1] artigo(s) em periódico(s) qualificado(s) nos estratos [A].

Art. 5º. Para credenciamento como orientador de Doutorado, além dos requisitos previstos no artigo anterior, o docente deverá comprovar experiência prévia de orientação de Mestrado concluída e produção científica compatível com a formação em nível de Doutorado.

Art. 6º. O recebimento de solicitações para credenciamento docente ocorrerá por fluxo contínuo

§1º. A comissão para análise da solicitação de credenciamento será composta por um docente de cada linha do PPGPSi, podendo-se incluir avaliador externo se a comissão julgar necessário. Considera-se impedido de participar da comissão docente que tenha conflito de interesse com o candidato.

Art.7º. O credenciamento do docente permanente ocorrerá ao término de cada período avaliativo e considerará, de forma integrada, conforme o art. 4o.

§1º. Para credenciamento docente, a pontuação mínima é de 200 pontos em artigos publicados em periódicos qualificados no quadriênio

§2º. O atendimento ao piso mínimo de produção intelectual constitui requisito necessário para o credenciamento, devendo a avaliação considerar também a atuação do docente nos demais eixos previstos neste artigo, incluindo: oferta regular de disciplinas; manutenção de projeto de pesquisa ativo; participação em orientações; produção decorrente das orientações, quando pertinente; participação em reuniões, comissões, processos seletivos, bancas e autoavaliação; e ações de inserção social, extensão, inovação, internacionalização e/ou cooperação interinstitucional.

Art.8º. O credenciamento como docente colaborador deverá decorrer das necessidades acadêmicas e científicas do Programa e da contribuição específica proposta pelo docente, em caráter complementar ou eventual, não se caracterizando exclusivamente como categoria intermediária decorrente do não atendimento aos critérios de docente

permanente. A duração do vínculo observará o Regimento do PPGPsi e as normas institucionais vigentes.

Art. 9º. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por solicitação do próprio docente;

II – pelo não atendimento aos critérios mínimos estabelecidos para o credenciamento;

III – pelo não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho e das atribuições acadêmicas estabelecidas pelo Programa;

IV – por ausência reiterada de participação nas atividades acadêmicas e coletivas do Programa, consideradas as justificativas apresentadas.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II a IV, o processo de descredenciamento deverá ser precedido de análise pela comissão responsável e apreciação pelo Colegiado do Programa, assegurada a ciência do docente.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPsi.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

Katya Luciane de Oliveira
Coordenação do PPGPSI/UEL